COMISSÃO DE LICITAÇÃO - P.M. PARACURU
191
PAGINA

ANEXO III - MODELO REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

O (Identificação do cartório) _____, inscrita no CNPJ/MF sob o N°._____, que atua no ramo de atividade de serviço notarial (cartório), estabelecida à ..... (cidade, estado, rua, n°, e-mail e telefones), vem por meio do seu representante legal (nome, RG N°, CPF Nº....., naturalidade, estado civil, profissão e residência (Cidade, Estado, Rua e N°), requerer, através do presente documento o seu credenciamento para prestação de serviços notariais de acordo com a Lei Federal Nº 6.015 de 31 de Dezembro de 1973, anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital, devidamente assinada e rubricada, pede deferimento.

Paracuru/CE, _____ de _____ de 2026.

_____

Assinatura do representante da entidade
(nome e função na entidade)

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - P.M. PARACURU
192
PAGINA

ANEXO IV – DECLARAÇÕES
(MODELO)

O(A) senhor(a), _____, portador da Cédula de Identidade n.º _____, inscrito no CPF sob n.º _____, Tabeliã(o) do Cartório de Notas _____, com sede no município de Paracuru/CE, à Rua/Avenida _____, Bairro _____, CEP _____ Inscrito no CNPJ/MF sob nº _____, delegado por Ato do Poder Público n.º _ _ _ _ _ _, publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará n.º_____, em _____, vem através desta DECLARAR, sob as penas da Lei:

- DECLARA em obediência ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos.
- DECLARA que se responsabiliza pela prestação dos serviços cartorários em conformidade com a legislação pertinente, e que concorda em bem prestar os serviços objeto deste edital em seu estabelecimento, aceitando receber como pagamento os valores constantes na Tabela de Taxas e Emolumentos do Estado do Ceará vigente à época da execução dos serviços.
- DECLARA para os devidos fins e sob as penas da Lei, que não exerce cargo, emprego ou função pública em órgão da Administração Direta ou Indireta do Município de Paracuru/CE.
- DECLARA, sob as penalidades cabíveis, que não pesam contra si os efeitos das sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/21, e que não se encontra inscrito no Cadastro de Fornecedores impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal, instituído pelo Decreto Municipal n.º 15.604, de 28 de março de 2023, bem como se compromete a comunicar qualquer fato superveniente à entrega dos documentos para habilitação acerca de fato impeditivo para contratar com a Administração Pública e de fato que venha a alterar sua situação quanto à capacidade jurídica, capacidade técnica, à regularidade fiscal e capacidade econômico-financeira, segundo exposto na Lei Federal nº. 14.133/21.

Paracuru/CE, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura do representante da entidade
(nome e função na entidade)

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - P.M. PARACURU
193
PAGINA

ANEXO V - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº _____/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS NOTARIAIS QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PARACURU/CE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE _____ E O CARTÓRIO DE NOTAS_____ .

CREDENCIANTE: O **MUNICÍPIO DE PARACURU/CE**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE** _____, inscrita no CNPJ n. _____, representada por seu Secretário Titular o Sr _____, inscrito no CPF sob nº _____.

CREDENCIADO (A):_____, inscrito no CNPJ/Mf sob nº _____, situado a _____ neste ato representado pelo Representante Legal o (a) senhor (a) _____, inscrito no CPF/MF sob nº _____ delegado(a) por ato do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, publicado em _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ no Diário Oficial do Estado nº_____.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente Termo tem como fundamento o Edital nº _____/2026 e seus anexos, a Lei nº 14.133, de 21 de abril de 2021, com suas posteriores alterações, a Lei Federal n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, bem como as demais disposições normativas aplicáveis à espécie.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente termo o credenciamento de Cartórios de Tabelionato de Notas para prestação de serviços cartorários e notariais que atendam às diversas necessidades dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Paracuru/CE.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CREDENCIANTE

3.1. São direitos do Município de Paracuru/CE;

3.1.1. Expedir normas Complementares a respeito do procedimento previsto neste Termo de Credenciamento;

3.1.2. Alterar unilateralmente o presente termo para adequá-lo à legislação pertinente, às normas complementares previstas no item anterior ou a novos procedimentos que se façam necessários para garantir a melhor execução de seu objeto;

3.1.3. Aplicar as sanções previstas na legislação pertinente, quando for o caso;

3.1.4. Rescindir unilateralmente o presente termo, quando presentes as hipóteses de descredenciamento e/ou por interesse público.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CREDENCIADO

4.1. São direitos do(a) Tabeliã(o) signatário(a) do presente termo:

4.1.1. Descredenciar-se a qualquer momento;

4.1.2. Propor sugestões de melhoria no procedimento previsto neste termo de credenciamento;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - P.M. PARACURU
194
PAGINA
(ASSINATURA)

4.1.3. Contraditório e ampla defesa quando da apuração de infrações à legislação pertinente e a este Termo.

4.2. São responsabilidades do(a) Tabeliã(o) credenciado(a):

4.2.1. Atuar nos processos de regularização da propriedade de bens imóveis da Municipalidade por iniciativa da Secretaria de _____;

4.2.4. Escriturar os imóveis municipais e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até as respectivas finalizações, com a devida prestação de contas.

4.2.4.1. O(a) Tabeliã(o) responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados à Administração e/ou a terceiros por ato comissivo ou omissivo situado em sua área de competência e atuação, isentando-se a Administração da responsabilidade por quaisquer desses atos.

4.2.5. Apurar e registrar eventuais anormalidades na execução dos serviços contratados, devendo comunicá-las imediatamente à Administração para adoção das providências cabíveis.

4.2.6. Efetuar a entrega dos serviços nas condições estipuladas em estrita observância das especificações do Edital e Termo de Referência, acompanhado da Nota Fiscal.

4.2.7. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

4.2.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

4.2.9. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do(a) servidor(a) da Contratante, encarregado(a) de acompanhar a execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

4.2.10. Manter, durante a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento; se for verificado que o Contratado não possui os documentos atualizados, a mesma será excluída do sistema rotativo, retornando só após a regularização documentação.

4.2.11. Não transferir ou delegar a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

4.2.12. Responsabilizar-se integralmente por prejuízos decorrentes da realização dos serviços, por erros seus na execução do contrato.

4.2.13. No desempenho de suas atribuições, se compromete a atuar atendendo todos os requisitos do Edital, Termo de Credenciamento e Contrato.

4.2.14. Manter, durante todo o período de vigência do presente termo, todas as Condições de credenciamento exigidas no Edital.

4.2.15. O(a) Tabeliã(o) de Notas declara que:

4.2.15.1. Possui aptidão para o desempenho da atividade, de forma pertinente e compatível com as características e atribuições constantes neste edital, bem como possui conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento.

4.2.15.2. Não possui cargo ou função em qualquer órgão ou e entidades da Prefeitura Municipal de Paracuru/CE, bem como não tem parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade com servidores, terceirizados e estagiários da Comissão de Contratação até o 3° grau, inclusive, e se compromete a declarar-se IMPEDIDO(A) caso incorra em tal situação.

4.2.15.3. Está ciente de que qualquer tipo de vinculação societária ou acionária, cujos bens estejam sendo alienados, ou com outro(a) Tabeliã(o) participante do credenciamento, é fato impeditivo para sua atuação no leilão dos respectivos bens, devendo, portanto, declarar-se impedido.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ORDEM DE CONVOCAÇÃO DOS TABELIÃES

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - P.M. PARACURU
195
RUBRICA

5.1. Os Tabeliães credenciados serão convocados para assinatura do contrato com a Prefeitura Municipal de Paracuru/CE na ordem definida de acordo com a entrega da documentação completa, conforme previsto no Item **4.11.** do Edital, estabelecendo- se a seguinte sequência:

Ordem	Nome dos Tabeliães / CPF nº
1° LUGAR	

5.2. O Cartório de Notas que recusar a convocação ou estiver impedido de realizar suas atividades, perderá a vez, convocando-se o(a) Tabeliã(o) de Notas situado na posição imediatamente posterior.
5.3. Havendo descredenciamento do Cartório de Notas, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.
5.3. O Cartório de Notas que solicitar sua inclusão no rol de credenciados passará a ocupar a última posição na lista dos integrantes, atrás, inclusive, dos Cartórios de Notas que eventualmente já tenham sido contratados, ocasião em será republicada a lista contendo os novos que foram credenciados.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO

6.1. Pela prestação dos serviços, o Credenciado será REMUNERADO de acordo com os valores especificados na Tabela Oficial de Custas e Emolumentos, devidamente legalizados para prestação de serviços cartorários para o Município de Paracuru-CE, publicada no site da Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Ceará.
6.2. Os preços praticados serão reajustados conforme vigência da Tabela Oficial de Custas e Emolumentos.
6.3. Para garantia do efetivo pagamento pelos serviços prestados, deverá ser apresentada Nota Fiscal/Fatura com descrição dos serviços realizados de forma discriminada e acompanhada da requisição dos mesmos, a qual será paga através do sistema de Empenho, instituído na Administração Pública por meio da Lei n.º 4.320/64.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1. O credenciado que agir em prejuízo do município, ou que venha a transgredir as normas estabelecidas na legislação pertinente e no presente termo, sujeitar-se-á às seguintes medidas punitivas previstas em lei, observado o contraditório:

7.1 .1. Advertência;
7.1.2. Multa;
7.1.3. Suspensão temporária do credenciamento por até 1 (um) ano;
7.1.4. Descredenciamento

7.2. O cancelamento do credenciamento não exime o consignado das obrigações assumidas.
7.3. Efetivado o descredenciamento como medida punitiva da consignatária, em razão de desobediência às normas constantes na legislação pertinente e no presente termo, somente pode ser requerido novo credenciamento após o prazo de dois (02) anos, contados a partir da data da decisão de descredenciamento.
7.4 A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula deverá ser precedida da abertura de processo administrativo com o fim de apurar os fatos imputados ao(a) Credenciado(a), resguardado o contraditório e a ampla defesa.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

8.1. O presente termo de credenciamento poderá ser rescindido unilateralmente pela Credenciante:

8.1.1. Em observância ao interesse público e à conveniência administrativa, devidamente fundamentados, e resguardada isonomia de tratamento entre todas os credenciados;

8.1.2. Em decorrência de sanção administrativa;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - P.M. PARACURU
196
PAGINA

8.1.3. Quando o credenciado perder as condições que ensejaram o seu credenciamento.

8.2. Além das hipóteses do item 8.1, o presente termo poderá ser rescindido a pedido do credenciado.

8.3. A hipótese de rescisão prevista no subitem 8.1.1 será efetuada mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

8.4. Havendo descredenciamento de Cartório de Notas sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

9.1. O Credenciamento decorrente deste Edital terá vigência por prazo indeterminado, iniciando- se após a homologação do resultado deste credenciamento, desde que atendam aos requisitos de habilitação previstos

9.2. Anualmente, ou a critério da Administração, as condições de habilitação previstas no item 4.11 do Edital devem ser atualizadas, como condição de manutenção do credenciamento.

9.3. A Administração convocará os credenciados para a atualização das condições de habilitação.

10.CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro de Paracuru/CE para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Termo de Credenciamento, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Termo, do qual se extraíram 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Paracuru/CE,_____de _____de 2026.

CREDENCIANTE CREDENCIADO

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - P.M. PARACURU
197
PAGINA

Contrato nº _____

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU E A EMPRESA _____ PARA OS FINS NELE INDICADOS.

O município de Paracuru, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada a Rua Coronel Meireles, nº 07, Centro, CEP 62.680-000, Paracuru, Ceará, inscrita no CNPJ sob o N.º 07.592.298/0001-15, através da **SECRETARIA xxxxxxxx** neste ato representado(a) pelo(a)Exmo(a). Secretário(a), Sr. _____ apenas denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado a pessoa jurídica _____, estabelecida na _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____ e C.G.F. sob o nº _____ neste ato representada por _____, portador(a) do CPF nº _____, apenas denominado de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado do Procedimento Auxiliar Chamada Pública **Nº xxxxxx**, tudo de acordo com as normas gerais da Lei 14.133/21.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto desta é a contratação de serviços cartorários para Secretaria de xxxxxxx do Município de Paracuru/CE, de acordo com as Tabelas de Emolumentos Extrajudiciais 2026, anexos da portaria nº 2982/2025– Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

1.2. O presente contrato é regido pela Constituição da República e pela Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações, e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor global da presente avença é de R$ _____ (_____), a ser pago em conformidade com a execução dos serviços prestados no período respectivo, mediante atesto do recebimento do serviço prestado e notas fiscais/faturas/recibos.

2.2. No valor mencionado no subitem acima, estão inclusas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

3. CLAÚSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O contrato terá vigência por 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos limites legais, mediante Termo Aditivo, devidamente motivado e justificado pelo Contratante.

4. CLAÚSULA QUARTA– DAS OBRIGAÇÕES

4.1. São obrigações das partes:

4.1.1. Obrigações da Contratada:

A) Executar a entrega do objeto em conformidade com as condições deste instrumento, do Edital da Chamada Pública Nº XXXXX e seus anexos, assumindo a responsabilidade técnica para tanto;

B) Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública;

C) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, inclusive em relação aos bens que lhe forem confiados ou a seus prepostos, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual;

D) Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual;

E) Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) horas;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - P.M. PARACURU
198
PÁGINA

F) Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelo(s) órgão(s)/entidade(s) CONTRATANTE, contado da sua notificação;

G) Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE;

4.1.2. Obrigações da Contratante:

A) Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Serviço;

B) Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores;

C) Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato;

D) Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual;

E) Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato;

F) Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Os serviços notariais e de registro serão remunerados de acordo com os valores da Tabela de Emolumentos do Estado do Ceará, vigente durante a execução dos contratos.

5.2. Para o exercício de 2026, aplicar-se-ão os valores estabelecidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará através da Portaria Nº 2982/2025, referente à atualização das tabelas que integram a referida Portaria.

5.3. Para os demais serviços deverão ser acostado ao processo os novos valores estabelecidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará através de Portaria regulamentadoras, referente à atualização das tabelas que integram a referida Portaria.

5.3. O reajuste dos preços para os exercícios futuros poderão ser feitos através de termos aditivos a serem aplicados para a remuneração dos serviços objetos deste Credenciamento serão os do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, quando da alteração da Tabela de Emolumentos do Estado do Ceará.

5.4. O pagamento do objeto desta licitação será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da competente fatura ou documento equivalente em original, devidamente atestada pela Secretaria Gestora, através de crédito em conta corrente do credenciado.

5.5. As faturas que apresentarem incorreções, ou procedimentos duvidosos levantados pela Administração Municipal serão devolvidas ao emitente e seu pagamento ficará suspenso até sua regularização e reapresentação, data em que iniciará a contagem de novo prazo, não cabendo, neste caso, qualquer reajuste ou sanções à Prefeitura.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações consignadas abaixo: Projeto/Atividade XXXXXXXXXXX, Elemento de Despesa XXXXXXXXXXXX, Fonte de Recurso XXXXXXX.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE

7.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA MODIFICAÇÃO CONTRATUAL

8.1. O CONTRATANTE, em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares, poderá:

A. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - P.M. PARACURU
199
PAGINA

B. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

C. Fiscalizar a execução do contrato;

D. Aplicar as penalidades previstas no artigo 155 da Lei Federal 14.133/21 quando houver inexecução total ou parcial do presente ajuste.

8.2. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

8.3. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9. CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr(a). _____, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 14.133/21, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

11.1. Na execução do presente Contrato é vedado à CONTRATANTE e ao CONTRATADO e a seus empregados, prepostos e gestores:

a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente instrumento;

c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório ou nos respectivos instrumentos contratuais;

d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou de qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 e suas alterações, do Decreto Federal nº 8.420/2015, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que garanta defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

12.2. Além das penalidades específicas aplicáveis ao CONTRATADO, de acordo com a legislação aplicável, pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, o CONTRATADO ficará sujeito às sanções previstas no Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021.

12.3. Quando a penalidade aplicada consistir em multa por descumprimento de condições legais, regulamentares e contratuais, e o respectivo valor não for recolhido no prazo fixado, a CONTRATANTE promoverá sua cobrança judicial, por via de execução, na forma da legislação específica.

12.4. As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que garanta defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

13.2. Além das penalidades específicas aplicáveis ao CONTRATADO, de acordo com a legislação aplicável, pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, o CONTRATADO ficará sujeito às sanções previstas no Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021.

13.3. Quando a penalidade aplicada consistir em multa por descumprimento de condições legais, regulamentares e contratuais, e o respectivo valor não for recolhido no prazo fixado, a CONTRATANTE promoverá sua cobrança judicial,

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - P.M. PARACURU
200
PASTA

por via de execução, na forma da legislação específica.

13.4. As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos do (ÓRGÃO), consignada à dotação orçamentária que foi discriminada no item 2 do Edital.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES

15.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de ofício que somente terá validade se enviado mediante registro de recebimento ou por fac-símile transmitido pelas partes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. Constituem motivo para a extinção do presente contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades nele previstas e na Lei nº 14.133/21, o descumprimento de qualquer de seus termos, cláusulas ou condições, a cessação de sua necessidade ou a ocorrência de qualquer situação prevista no artigo 137.

16.2. O CONTRATADO deverá realizar os serviços de escrituração dentro do prazo de 30 (dias) utéis contados do recebimento da documentação completa por parte do CONTRATANTE, sendo sua responsabilidade comunicar a impossibilidade de cumprimento, bem como os motivos para tal e o novo prazo previsto, estando em sua competência a capacidade para tal avaliação.

16.3. A desistência por parte do CONTRATADO sem justificativa aceita pela Comissão de Contratação, torná-lo-á impedido para convocação futura.

16.4. Não é permitido ao CONTRATADO paralisar a execução dos serviços contratados antes de ter sido acordado com o CONTRATANTE, sendo sua responsabilidade comunicar a impossibilidade de cumprimento, bem como os motivos para tal.

16.5. O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de extinção contratual prevista no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

16.6. A extinção do contrato será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DAS VEDAÇÕES

17.1. É vedado ao CONTRATADO:

17.1.1. Transferir, ceder, negociar, utilizar em qualquer hipótese como garantia ou instrumento de fiança ou caução, seja comercial ou bancária, bem como transacionar com terceiros de qualquer personalidade jurídica, as obrigações, responsabilidades e demais CLÁUSULAS estabelecidas no presente Contrato, sem a competente, expressa e formal anuência do CONTRATANTE.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições constantes da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

18.2. A tolerância em relação à inobservância de quaisquer cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento não constituirá precedente, novação ou modificação dos termos do presente contrato, que só poderá ser alterado mediante expressa estipulação escrita, por meio de aditivo.

18.3. Aplicam-se subsidiariamente às disposições deste instrumento contratual, no que couber, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - P.M. PARACURU
201
PAGINA

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. O presente contrato rege-se ainda pela Chamada Pública n.º XXXXX e pela Lei 14.133/2021, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

19.2. O extrato deste contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o quinto dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura.

20. CLÁUSULA VIGÉSSIMA – DO FORO

20.1. É competente o Foro da Comarca de Paracuru - Ceará para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

_____
CONTRATANTE

_____
CONTRATADO

Testemunhas:

1._____ 2._____

CPF Nº_____ CPF Nº _____